

LEI Nº 1.037/22 de 27 de Dezembro de 2022.

Altera as alíquotas de contribuição previdenciária patronal vinculada ao Regime Próprio de Previdência Social do Município decorrentes da Avaliação Atuarial 2022 e altera dispositivos da Lei Municipal 1.013/2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE-PE, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, após aprovação da Câmara Legislativa Municipal **SANCIONA** a presente lei:

Art. 1º. Fica estabelecida que, a alíquota do custo normal da contribuição patronal mensal de quaisquer dos Poderes do Ente Municipal, incluídas suas autarquias e fundações, será de 21,70% (vinte e um inteiros e setenta centésimos por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluída nesse percentual a taxa de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial 2022.

Art. 2º. Para custeio do déficit atuarial fica instituída também, a contribuição a cargo do Ente Patronal, o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2022 a 2057.

Período	Custo Suplementar
de 10/2022 a 05/2023	19,72%
de 06/2023 a 05/2024	40,28%
de 06/2024 a 05/2025	60,78%
de 06/2025 a 05/2057	85,00%



Art. 3°. A alíquota total de contribuição previdenciária do Ente Patronal, para o período de 10/2022 a 05/2023, será de 41,42% (quarenta e um inteiros e quarenta e dois centésimos por cento), incluídos o custeio suplementar e a taxa de administração, disposto nos Artigos 1º e 2º desta lei, sendo assim composta:

I – Contribuição Patronal, Custo Normal, prevista no Art. 53, inciso I, da Lei nº 3009/2021, de 18,10% (dezoito por cento);

II – Contribuição Patronal, Custo Suplementar, prevista no Art. 53, inciso II, da Lei nº 3009/2021, de 19,72% (dezenove inteiros e setenta e dois centésimos por cento);

III – Taxa de Administração, prevista no Art. 53, inciso III, da Lei nº 3009/2021, de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento).

Art. 4°. As contribuições correspondentes às alíquotas relacionadas nos Artigos 1º, 2º e 3º, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao decurso do período de 90 dias da publicação da presente Lei, atendendo ao Artigo 150, III, “b” e “c”, § 1º, e Artigo 195, parágrafo 6º, da CRFB/88.

Art. 5°. O Art. 20, inciso I, da Lei Municipal 1.013/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. (...)

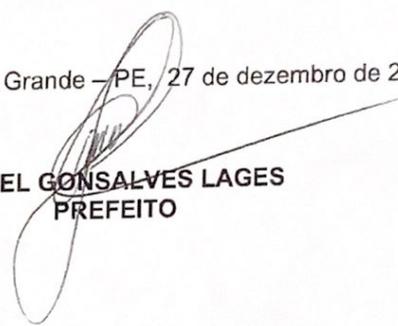
I – 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem.

Art. 6°. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei 1.013/2022.



Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São José da Coroa Grande – PE, 27 de dezembro de 2022.



JAZIEL GONSALVES LAGES
PREFEITO

